

LEI MUNICIPAL N° 07 DE 04 DE JANEIRO DE 1993

Dispõem sobre o pagamento de diárias aos servidores municipais, e da outras providencias

Aldir Rovares, Prefeito Municipal de São José dos Ausentes,
no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a câmara Municipal aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1°- Aos servidores municipais que designados pelo prefeito, se ausentarem do município em objetivo de serviço, além do transporte, serão pagas diárias, na conformidade da tabela de que trata o Art. Segundo.

Parágrafo Primeiro- Nos casos em que o deslocamento não exija pernoite fora da sede, mas exija pelo menos duas refeições, as diárias serão pagas por metade. Quando o deslocamento exigir apenas uma refeição fora da sede, será indenizada esta, mediante comprovação.

Parágrafo segundo- Nos deslocamentos para a capital do estado, as diárias serão acrescidas de 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo terceiro- No deslocamento para fora do estado, as diárias serão com o seu valor multiplicado por 4 (quatro)

Art.2°- As diárias serão pagas de acordo com a seguinte tabela, incidente sobre o vencimento básico do servidor de padrão.

1:

- A) Servidor nível simples (padrões 1 a 4) 35% do padrões 1.
- B) Servidor nível médio (padrões 5 a 7) 40% do padrão 1.
- C) Servidor nível superior e secretários municipais ou equivalentes (padrões 8 a 10) 50% do padrão 1.

Art.3°- O município fornecerá alimentação e alojamento de campanha para as turmas que se deslocarem para serviços no interior do município, quando não haja possibilidade de fazerem refeições em suas residências.

Art.4°- A despesa decorrente desta lei será atendida por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.5°- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.